



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



DECRETO Nº 2505/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.”

RICARDO DI GIORGIO ROBLES, Prefeito
do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais e:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de fomentar a participação ativa do corpo técnico municipal no processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, com o propósito de assegurar transparência, representatividade e eficiência nos trabalhos a serem desenvolvidos,

DECRETA:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Adolfo, com caráter operacional e técnico, e nomear os representantes titulares das seguintes Setores Municipais para compô-la:

- I. Lucas Tadeu Partezani – Engenheiro Civil
- II. Cristiane Maria Barguena Romero – Chefe da seção de lançadoria
- III. Paulo Vitor Martinez – Chefe do departamento do meio ambiente
- IV. Kleine Marcos Rossi dos Santos – Cordenador Municipal do Turismo
- V. Keila Arantes de Matos Salvador – Inspetor de alunos
- VI. Odila Fatima Bonfanti – Assessor Jurídico

Art. 2º - O Grupo de Trabalho acompanhará a elaboração do Plano Diretor Municipal de Adolfo, fornecendo informações para a consultoria, analisando documentos, facilitando a comunicação entre servidores, consultoria e sociedade civil, promovendo reuniões técnicas com o Grupo de Acompanhamento, organizando Oficinas Municipais e Audiências Públicas e sugerindo soluções para o desenvolvimento sustentável do município, entre outras atividades necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá realizar encontros presenciais, virtuais ou híbridos, conforme a conveniência e necessidade dos trabalhos entre os servidores municipais e a Consultoria, de acordo com as reuniões previstas para cada etapa do trabalho, sendo tais reuniões registradas em ata para fins de documentação e transparência.

Art. 4º - Caberá ao Engenheiro Municipal à coordenação da Comissão de Acompanhamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 05 de setembro de 2025.


RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de Costume, na data supra, na conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Adolfo-SP.